



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/ 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, inscrito no CNPJ/MF n.º 17.270.702/0001-98, com sede no Prédio do Tribunal Superior do Trabalho localizado no SAFS, Quadra 08, Lote 01, Bloco A, 5º Andar, CEP 70.070-600, em Brasília-DF, doravante denominado **CSJT**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.715/0005-36, sediado no SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 12º pavimento, Brasília-DF, CEP 70308-200, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury, doravante denominado **MPT**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre o CSJT e o MPT quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) e o Sistema MPTDigital, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Procuradorias Regionais do Trabalho, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

Parágrafo único. As regras de funcionamento da interoperabilidade constam do Anexo I deste instrumento e integram o objeto deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA. Os participes comprometem-se a:

- a. assegurar a participação de magistrados, procuradores e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

- b. compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Sistemas PJe-JT e MPTDigital, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I deste instrumento;
- c. manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;
- d. compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe-JT e o MPTDigital;
- e. comunicar ao participante a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema PJe-JT e/ou no MPTDigital;
- f. divulgar no âmbito de sua atuação a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;
- g. realizar treinamentos de magistrados, procuradores e servidores para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe-JT e o MPTDigital;
- h. preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;
- i. manter ambiente piloto funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe-JT e o MPTDigital;
- j. comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos (bugs), atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade entre o PJe-JT e o MPTDigital, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os participantes.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA. Os Tribunais Regionais do Trabalho e as Procuradorias Regionais do Trabalho participarão do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a celebração de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II deste instrumento.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão participar do presente Acordo de Cooperação Técnica, após anuência expressa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, mediante celebração de termo de aditivo específico.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de cinco anos, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

CLÁUSULA DEZ. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 40 da Lei n.º 11.419, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DOZE. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA TREZE. Não haverá estabelecimento de foro. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos participes, por meio de consultas e mútuo entendimento.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral do Trabalho